



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 767/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Institui no Município de Taquarana, o “Dia do Produtor Rural da Nossa Gente”, com incentivos e premiações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído em âmbito municipal, o “Dia do Produtor Rural da Nossa Gente”, a ser comemorado anualmente no dia 28 de julho de cada ano.

Art. 2º O Dia do Produtor Rural será comemorativo ao grande, médio e pequeno produtor rural.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realização de doações de prêmios como incentivo aos produtores municipais.

Art. 4º A participação do Produtor Taquaranense e o cadastro para poder ser contemplado com as premiações, precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Estar cadastrado no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento de Taquarana;

II – Preencher formulário específico do “Dia do Produtor Rural da Nossa Gente”.

Art. 5º Através da regulamentação desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal nomeará uma comissão composta por servidores da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento de Taquarana, para serem responsáveis pelo cadastro dos produtores rurais taquaranenses e também para organizarem o sorteio que premiará os produtores presentes no evento alusivo ao dia do Produtor Rural.

Art. 6º Ficam o Chefe do Executivo Municipal e a Comissão, autorizados a servirem-se de parcerias públicas e privadas, na busca de fundos e outros incentivos, como forma de premiação aos produtores municipais.

Art. 7º O evento de entrega de prêmios, com ampla divulgação, como incentivo aos produtores municipais, será revestido da devida solenidade, preferencialmente com a presença na mesa de honra de autoridades e técnicos na área da agricultura.

Art. 8º Os prêmios a serem sorteados são os seguintes:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
10	Triturador Forrageiro de 1,5 CV



GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 767/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

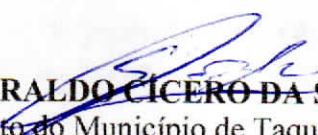
10	Pulverizador Costal de 20 litros
10	Carro de Mão com Pneu e Câmara
20	Kit composto por: Enxada, Pá, Enxadeco e Foice.
20	Cavadeira Manual
30	Par de Botas de PVC Cano Médio

Art. 9º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 21 de julho de 2023.


GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL